

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11/2026

Institui a Política de Incentivo à Vizinhança Solidária no Município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política de Incentivo à Vizinhança Solidária, com o objetivo de fomentar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social no Município de Ubá.

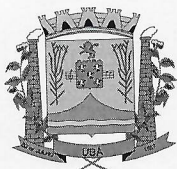
Art. 2º A Política de Incentivo à Vizinhança Solidária observará os seguintes princípios:

- I – solidariedade e cooperação entre vizinhos;
- II – prevenção e fortalecimento da segurança comunitária;
- III – incentivo à participação cidadã;
- IV – respeito à privacidade e à liberdade individual;
- V – respeito às atribuições constitucionais das forças de segurança pública.

Art. 3º São objetivos da Política de Incentivo à Vizinhança Solidária:

- I – estimular a criação de redes de comunicação entre moradores para troca de informações relacionadas à segurança;
- II – incentivar ações conjuntas para a prevenção de crimes, situações de risco e desastres;
- III – promover a cultura de convivência comunitária e cidadania;
- IV – incentivar a cooperação entre comunidade e órgãos públicos.

Art. 4º Os moradores poderão formar grupos de Vizinhança Solidária organizados por ruas, conjuntos habitacionais ou bairros, podendo a comunicação ocorrer por meio de aplicativos de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

mensagens, redes sociais ou reuniões periódicas, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.

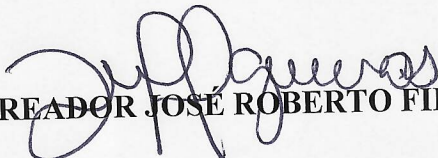
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive quanto à orientação educativa, divulgação institucional e integração comunitária, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

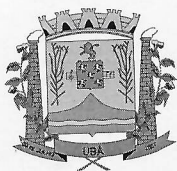
Art. 6º O Programa terá caráter comunitário e colaborativo, não implicando exercício de poder de polícia pelos participantes nem substituição das atribuições dos órgãos de segurança pública.

Art. 7º Poderão ser estimuladas parcerias institucionais com órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas à promoção da segurança comunitária e da cidadania, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 dias de fevereiro de 2026.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A proposta está em conformidade com a ordem constitucional vigente. A Constituição da República, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria tratada nesta proposição insere-se no campo da política urbana, da convivência comunitária e da prevenção social, não configurando organização ou prestação direta de serviço de segurança pública, cuja atribuição principal permanece reservada aos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal.

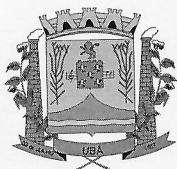
O projeto limita-se a estabelecer diretrizes gerais de incentivo à integração entre vizinhos, à cultura de cuidado coletivo e à cooperação cidadã, sem criar estrutura administrativa, cargos, atribuições operacionais ou obrigações específicas ao Poder Executivo. Dessa forma, preserva-se a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo quanto à organização e execução administrativa, respeitando-se o princípio da separação dos poderes.

A iniciativa também não impõe despesas obrigatórias nem gera direito subjetivo à implementação de serviços públicos determinados, possuindo caráter orientador e autorizativo, cabendo ao Poder Executivo, dentro de critérios de conveniência e oportunidade, eventual regulamentação ou adoção de medidas administrativas compatíveis com suas disponibilidades orçamentárias e planejamento governamental.

A Vizinhança Solidária constitui mecanismo de prevenção social amplamente utilizado em diversas localidades, baseado na comunicação responsável entre moradores, no fortalecimento dos vínculos comunitários e na adequada interlocução com os órgãos públicos competentes. Trata-se de instrumento de participação cidadã que contribui para a melhoria da qualidade de vida urbana, para a ocupação positiva dos espaços públicos e para a redução de situações de vulnerabilidade social.

Assim, a proposição não cria política de segurança pública paralela nem substitui a atuação estatal, limitando-se a fomentar cultura colaborativa e preventiva, em harmonia com os direitos fundamentais, especialmente a privacidade, a liberdade individual e a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, verifica-se o relevante interesse público da matéria, juridicamente adequada e compatível com as competências do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 11/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

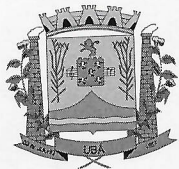
	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Relator(a)

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 11/2026

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Vereador José Roberto Filgueiras, Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereadora Marilda Aparecida Leoncio
	Vereador André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Relator(a)

José Roberto Filgueiras

Presidente